

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



CONTRATO Nº 20140224

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Siqueira Mendes, 1359, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, portador do CPF nº 318.852.252-53, residente na Passagem Humberto Parente, N.1555, e de outro lado a firma FERREIRA QUARESMA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.072.242/0001-93, estabelecida à , Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE MARIA FERREIRA QUARESMA, residente na , Abaetetuba-PA, portador do(a) CPF 587.320.042-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-027 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013749	VENTILADOR DE PAREDE DE 50CM	UNIDADE	12,00	149,000	1.788,00
015912	CADERNO DE PROTOCOLO, COM 100FLS	UNIDADE	195,00	5,500	1.072,50
020836	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR	UNIDADE	280,00	0,180	50,40
020845	TAMANHO PEQUENO 1 FURO	UNIDADE	270,00	0,400	108,00
024323	BORRACHA COM CAPA PLÁSTICA, MEDIDA APROXIMADA 42X21X 1MM	UNIDADE	24,00	587,000	14.088,00
024324	ARMARIO EM AÇO COM 02 PORTAS COM PUXADORES DE METAL E CHAVE	UNIDADE	24,00	424,000	10.176,00
024325	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS DESLIZANTES PARA PASTA S SUSPENSAS	UNIDADE	20,00	483,250	9.665,00
024326	CADEIRA PRESIDENTE GIRATORIA ESTOFADA COM BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA	UNIDADE	48,00	229,000	10.992,00
024330	CADEIRA GIRATORIA TIPO SECRETARIA C/ ROLDANAS S/ APO IO DE BRAÇOS	UNIDADE	19,00	171,250	3.253,75
024334	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS, CAPACIDADE MINIMA DE 70 KG CADA PRATELEIRA	UNIDADE	4,00	529,000	2.116,00
024341	MICROFONE S/ FIO TIPO PROFISSIONAL	UNIDADE	3,00	890,000	2.670,00
024397	TELA DE PROJEÇÃO 2,00M X 2,00M FORMATO 1:1 QUADRADO: AREA DE PROJEÇÃO: 1740X1740	UNIDADE	12,00	479,000	5.748,00
024399	BEBEDOURO ELETRICO DE COLUNA COMUM 110 V	UNIDADE	10,00	209,000	2.090,00
024406	AGUA NATURAL E GELADA PARA GARRAFAO DE 20 LITROS.	UNIDADE	70,00	38,900	2.723,00
024564	VENTILADOR DE COLUNA 50CM	CAIXA	18,00	2,800	50,40
024566	3 PAS NA COR PRETO, 03 VELOCIDADE, DIAMETRO 500 MM, ALTURA COLUNA 1,25 1,90, HELICE 18" POTÊNCIA 140 WATTS, ÁREA DE VENTILAÇÃO 40M, ROTAÇÃO 1400RPM; ALT 52CM X LARG 27 CM X PROF 52 CM	UNIDADE	90,00	2,900	261,00
024569	CADEIRA DE PLASTICO SUPER RESISTENTE COM BRAÇOS BRAN ALFINETE C/ PAUTA COLORIDA N1, CX C/50 UNIDADES	UNIDADE	2.900,00	1,500	4.350,00
024570	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO MAGNETICO, CORPO, EM PLAST 1CO, 15X5,5CM	UNIDADE	28,00	23,900	669,20
024605	ARQUIVO MORTO, MATERIAL PAPELAO, MEDIDA:34MMX13MMX24 MM GRAMATURA	UNIDADE	40,00	1,000	40,00
024606	CAIXA CORRESPONDENCIA(PORTA DOC), MATERIAL ACRILICO, 180X253X515-975G	UNIDADE	40,00	1,600	64,00
024607	CHAPA DE ISOPOR 100 X 50 X 5MM	UNIDADE	40,00	1,860	74,40
024607	CHAPA DE ISOPOR 100 X 50 X 10MM	UNIDADE	40,00	4,050	19.642,50
024607	CHAPA DE ISOPOR 100 X 50 X 15MM	UNIDADE	40,00	1,860	74,40
027869	ARQUIVO MORTO CAIXAS PLASTICAS, POLIONDA, MEDIDA:35MMX 13MMX25MM	UNIDADE	4.850,00	4,050	19.642,50
027871	BLOCO P/RECADOS, MATERIAL PAPELÇOR AMARELA, AUTOADESIV OS, MEDINDO 76MMX102MM	PACOTE	100,00	2,500	250,00
027879	PURIFICADOR DE AGUA GELADA E NATURAL COM DUPLA FILTR AÇÃO DE CLORO	UNIDADE	10,00	670,200	6.702,00
027880	CADEIRA FIXA TIPO SECRETARIA S/APOIO DE BRAÇOS, ENCOS TO ESTOFADO NA COR AZUL	UNIDADE	50,00	114,900	5.745,00
027881	HOMETHIETER-CAIXA DE SOM 5.1, POTENCIA 60W	UNIDADE	5,00	249,000	1.245,00
027882	SUPORTE DE PAREDE P/TV ARTICULAVEL C/INCLINAÇÃO(LCD/ LED/PLASMA/3D)	UNIDADE	6,00	49,900	299,40
027883	SMART TV LED DE 42"	UNIDADE	2,00	2.690,000	5.380,00
027959	ALMOFADA P/CARIMBO, MATERIAL CX PLPASTICA C/ESPONJA A	UNIDADE	47,00	2,800	131,60

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



027971	BSORVENTE REVESTIDA				
	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL, LCD DE 2,7"A 3", 16.1 MEGA PIXEL	UNIDADE	12,00	649,000	7.788,00
027972	CAMERA DE SEGURANCA:CAMERA P/CIRCUITO DE SEGURANCA I	UNIDADE	10,00	299,000	2.990,00
027973	PROJETOR SONY XGA-VPL-DX 120	UNIDADE	3,00	2.280,000	6.840,00
027974	SCANNER DE MESA FOTOGRAFICO PLANO	UNIDADE	4,00	283,600	1.134,40
027979	SMART TV LED DE 50"	UNIDADE	2,00	4.009,700	8.019,40
027980	VENTILADOR DE TETO COMERCIAL C/03 PALHETAS CONFECCIO NADAS EM AÇO	UNIDADE	10,00	90,400	904,00
027989	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA C/POTENCIA DE LL400	UNIDADE	2,00	1.390,000	2.780,00
027990	MESA DE SOM 8 CANAIS BEHRINGER X 1204	UNIDADE	2,00	1.090,600	2.181,20
027992	MICROFONE COM FIO TIPO PROFISSIONAL	UNIDADE	4,00	199,900	799,60
027993	TRIPE EG - 08A2	UNIDADE	3,00	399,000	1.197,00
027994	SMART TV LED DE 32"	UNIDADE	2,00	1.490,000	2.980,00
028000	FILMADORA PANASONIC HMC-80	UNIDADE	1,00	9.800,000	9.800,00
028001	FILMADORA SONY HXR-MC2000	UNIDADE	1,00	7.280,000	7.280,00
				VALOR GLOBAL R\$	166.138,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 166.138,75 (cento e sessenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-027 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-027, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Setembro de 2014 extinguindo-se em 11 de Setembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-027.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

RUA SIQUEIRA MENDES



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0606.041230005.2.078 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 9.771,75, Exercício 2014 Atividade 0606.041230005.2.078 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.096,90, Exercício 2014 Atividade 0707.041220005.2.089 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 21.592,35, Exercício 2014 Atividade 0707.041220005.2.089 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.281,40, Exercício 2014 Atividade 0202.041220005.2.006 Manutenção das atividades do gabinete da Prefeita, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 24.040,60, Exercício 2014 Atividade 0202.041220005.2.006 Manutenção das atividades do gabinete da Prefeita, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.119,30, Exercício 2014 Atividade 0202.041220005.2.005 Manutenção das Atividades da assessoria de Comunicação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 27.359,00, Exercício

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



2014 Atividade 0707.042430005.2.096 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 11.835,80, Exercício 2014 Atividade 0707.042430005.2.096 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 687,90, Exercício 2014 Atividade 0404.041240005.2.075 Operacionalização do Sistema de Controle Interno, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 588,40, Exercício 2014 Atividade 0404.041240005.2.075 Operacionalização do Sistema de Controle Interno, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.640,25, Exercício 2014 Atividade 0505.041220005.2.076 Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 631,60, Exercício 2014 Atividade 0505.041220005.2.076 Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 4.993,35, Exercício 2014 Atividade 0909.151220005.2.107 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 12.378,50, Exercício 2014 Atividade 0909.151220005.2.107 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.988,70, Exercício 2014 Atividade 1010.201220005.2.111 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 366,80, Exercício 2014 Atividade 1010.201220005.2.111 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 7.677,00, Exercício 2014 Atividade 1212.181220005.2.130 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 904,20, Exercício 2014 Atividade 1212.181220005.2.130 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 5.899,95, Exercício 2014 Atividade 0606.041230005.2.079 Modernização do Sistema Tributario , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 380,30, Exercício 2014 Atividade 0606.041230005.2.079 Modernização do Sistema Tributario , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.832,30, Exercício 2014 Atividade 0707.041220005.2.091 Modernização dos controles de Bens Patrimoniais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 380,30, Exercício 2014 Atividade 0707.041220005.2.091 Modernização dos controles de Bens Patrimoniais, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.832,30, Exercício 2014 Atividade 0707.041220005.2.092 Modernização do Setor de Compras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 380,30, Exercício 2014 Atividade 0707.041220005.2.092 Modernização do Setor de Compras , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.832,30, Exercício 2014 Atividade 1111.267820005.2.128 Operacionalização do Departamento de Transito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 3.718,30, Exercício 2014 Atividade 1111.267820005.2.128 Operacionalização do Departamento de Transito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 928,90 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

RUA SIQUEIRA MENDES



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-027, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

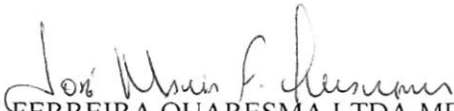
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 11 de Setembro de 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE


FERREIRA QUARESMA LTDA-ME
CNPJ 17.072.242/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____